

**REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO  
DO CONSELHO COORDENADOR DE AVALIAÇÃO DOS  
SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE TRANSPORTES URBANOS DE COIMBRA**

**NOTA JUSTIFICATIVA**

Considerando o regime jurídico contido na Lei nº Lei 66-B/2007, de 28 de dezembro e a alteração no Decreto-Lei 12/2024 que estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP);

Considerando que o regime jurídico acima mencionado foi adaptado à Administração Local através do Decreto Regulamentar nº 18/2009, de 4 de setembro;

Considerando o nº 6 do artigo 21º do Despacho Regulamentar 18/2009, de 4 de setembro, nos termos da qual cada entidade ou organismo deve elaborar o regulamento de funcionamento do Conselho de Coordenador de Avaliação, de acordo com a sua natureza e dimensão;

Considerando que a correta utilização do SIADAP depende, de forma significativa, da atuação empenhada e combinada dos seus intervenientes e destinatários, assim como da assunção individual e coletiva de responsabilidades e de compromissos organizacionais, decisórios e funcionais;

Considerando que o Conselho Coordenador de Avaliação é o órgão regulador e consultivo do SIADAP, ao qual cabe garantir uma aplicação objetiva, transparente, criteriosa e justa do Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho;

Considerando que as regras que a legislação do SIADAP estabeleceu quanto à composição e às competências do Conselho Coordenador de Avaliação devem ser complementadas e adequadas à realidade específica dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra;

Assim, o projeto de Regulamento do Conselho Coordenador da Avaliação dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra foi elaborado com fundamento na Lei 66-B/2007, de 28 de Dezembro, e do Despacho Regulamentar 18/2009, de 4 de Setembro e pretende ser um instrumento privilegiado de apoio à aplicação do SIADAP, contribuindo para o cumprimento da lei e para a credibilidade do sistema junto dos seus destinatários e utilizadores, no respeito pelos princípios e pelos objetivos por que se rege o SIADAP.

O regulamento do Conselho Coordenador de Avaliação dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra não contém normas com eficácia externa, pelo que deve ser aprovado pelo Presidente do Conselho de Administração em cumprimento das disposições conjugadas dos n.ºs 6 do artigo 21.º, com a alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, ambos, do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro

## **Artigo 1º**

### **Objeto**

O presente regulamento estabelece as regras relativas à composição, às competências e ao funcionamento do Conselho Coordenador da Avaliação dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra, em tudo quanto não tenha sido objeto de regulação na legislação aplicável.

## **Artigo 2º**

### **Âmbito de aplicação**

1. O presente regulamento aplica-se aos dirigentes de nível intermédio e demais trabalhadores dos Serviços, independentemente do título jurídico da relação de emprego, desde que, neste caso, o contrato seja estipulado por um prazo superior a seis meses, ainda que no respetivo contrato de trabalho não esteja expressamente prevista a possibilidade de renovação por período igual ou inferior.
2. Estão excluídos do âmbito da aplicação do presente regulamento:
  - a) Os trabalhadores dos Serviços que estejam abrangidos por outros diplomas específicos de adaptação do SIADAP;
  - b) Os trabalhadores dos Serviços que se encontrem a desempenhar funções em empresas municipais ou em organismos da Administração Pública Central,

Regional ou Local em regime de comissão de serviço ou de qualquer instrumento de mobilidade;

- c) Os prestadores de serviços, os bolseiros, os estagiários ao abrigo do Programa de Estágios Profissionais na Administração Local ou de qualquer outro programa, os trabalhadores ao abrigo de acordos ocupacionais celebrados com o Instituto de Emprego e Formação Profissional e outras pessoas que se encontrem em situações legalmente equiparáveis às descritas.

### **Artigo 3º**

#### **Constituição do Conselho Coordenador de Avaliação**

Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 21º do Despacho Regulamentar 18/2009 de 4 de setembro, o Conselho Coordenador de Avaliação é composto pelos seguintes elementos:

- O Presidente do Conselho de Administração, que presidirá ao Conselho Coordenador de Avaliação;
- Os dois Vogais do Conselho de Administração;
- O Responsável pela Divisão de Recursos Humanos;
- O Responsável pela Divisão de Serviços Financeiros;
- O Responsável pela Divisão de Serviços de Produção;
- O Responsável pela Divisão de Equipamentos e Manutenção;
- O Responsável pela Divisão Comercial e Clientes.

### **Artigo 4º**

#### **Competências do Conselho Coordenador de Avaliação**

Ao Conselho Coordenador de Avaliação, compete:

- a) Estabelecer diretrizes para uma aplicação objetiva e harmónica do SIADAP 2 e do SIADAP 3, tendo em consideração os documentos que integram o ciclo de gestão;
- b) Estabelecer orientações gerais em matéria de fixação de objetivos, de escolha de competências e de indicadores de medida, em especial os relativos à

caracterização da situação de superação de objetivos;

- c) Estabelecer o número de objetivos e de competências a que se deve subordinar a avaliação de desempenho, podendo fazê-lo para todos os trabalhadores ou, quando se justifique, por unidade orgânica ou por carreira;
- d) Garantir o rigor e a diferenciação de desempenhos do SIADAP 2 e do SIADAP 3, cabendo-lhe validar as avaliações de Desempenho de Muito Bom, Bom e Desempenho Inadequado, bem como proceder ao reconhecimento de Desempenho excelente;
- e) Emitir parecer sobre os pedidos de apreciação das propostas de avaliação dos dirigentes avaliados;
- f) Exercer as demais competências que, por lei ou regulamento, lhe são cometidas.

### **Artigo 5º**

#### **Competências do Presidente do Conselho Coordenador de Avaliação**

1. Compete ao Presidente do Conselho Coordenador de Avaliação as seguintes funções:
  - a) representar o Conselho Coordenador de Avaliação;
  - b) convocar, presidir e dirigir as reuniões do Conselho Coordenador de Avaliação;
  - c) garantir o funcionamento do Conselho Coordenador de Avaliação, de modo que este órgão desempenhe cabalmente as suas funções dentro das disposições legais e regulamentares aplicáveis;
  - d) promover o cumprimento das deliberações do Conselho Coordenador de Avaliação;
2. Compete ao Presidente do Conselho Coordenador de Avaliação, na qualidade de dirigente máximo do serviço;
  - a) garantir a adequação do sistema de avaliação do desempenho às realidades específicas do serviço;
  - b) coordenar e controlar o processo de avaliação anual de avaliação do desempenho;
  - c) fixar níveis de ponderação dos parâmetros de avaliação;

- d) assegurar o cumprimento no serviço das regras estabelecidas na legislação em vigor em matéria de percentagens de diferenciação de desempenhos;
  - e) homologar as avaliações anuais;
  - f) decidir das reclamações dos avaliados;
  - g) exercer as demais competências que lhe sejam cometidas por lei.
3. Na sua ausência ou impedimento o presidente será substituído pelo respetivo substituto legal ou pela pessoa em quem delegar as suas competências.

### **Artigo 6º**

#### **Funções do Secretário do Conselho Coordenador de Avaliação**

O Presidente do Conselho Coordenador de Avaliação, nomeará como secretário do CCA, um dos membros do mesmo ou um trabalhador com preparação adequada.

O secretário do CCA colabora com o presidente, cabendo-lhe designadamente:

- a) Secretariar as reuniões;
- b) Apoiar o presidente na preparação das ordens de trabalho e elaborar as respetivas atas
- c) Organizar o expediente e arquivo do conselho;

### **Artigo 7º**

#### **Âmbito e periodicidade das Reuniões**

1. O Conselho Coordenador de Avaliação reúne ordinariamente:
- a) Durante o último trimestre do ano civil, para considerar o planeamento de objetivos e resultados a atingir, no sentido de estabelecer diretrizes para uma aplicação objetiva e harmónica do SIADAP 2 e 3, designadamente na fixação de orientações gerais em matéria de definição de objetivos, de escolha de competências e de indicadores de medida;
  - b) Durante a segunda quinzena do mês de janeiro do ano seguinte ao da avaliação o Conselho Coordenador de Avaliação reunirá para:
    - Proceder à análise das propostas de avaliação e à sua harmonização de forma a assegurar o cumprimento das percentagens relativas à diferenciação dos

- desempenhos, transmitindo, se for necessário, novas orientações aos avaliadores;
- Validar as propostas de avaliação com menções de Desempenho Muito Bom, Bom e Inadequado e Reconhecimento de Excelência;
- c) No final de janeiro, para harmonização das avaliações e análise das propostas de avaliação de forma a assegurar o cumprimento das percentagens relativas à diferenciação de desempenhos;
- d) Durante a segunda quinzena do mês de março, o Conselho Coordenador de Avaliação deverá:
- exarar declaração formal do reconhecimento dos Desempenhos Excelentes e promover a sua publicitação interna;
  - devolver aos avaliadores os processos não validados, com a fundamentação da não validação, determinando um prazo para reformulação da proposta de avaliação ou para fundamentar adequadamente a não reformulação.
2. O Conselho Coordenador de Avaliação reúne, extraordinariamente, para emissão de parecer sobre as reclamações dos avaliados ou sempre que necessário, mediante convocação do seu Presidente, a pedido de um terço dos membros do CCA indicando o /s assunto/s a serem tratados.
3. A convocatória das reuniões deve indicar sempre o dia, a hora e o local da realização da reunião, bem como a respetiva ordem de trabalhos, e ser feita com a antecedência mínima de cinco dias úteis, no caso das reuniões ordinárias, ou de 48 horas, no caso de reuniões extraordinárias.

## **Artigo 8º**

### **Quórum**

1. O Conselho Coordenador de Avaliação só pode deliberar na presença da maioria dos seus membros com direito a voto.
2. Não se verificando na primeira convocação o quórum previsto no número anterior, será convocada nova reunião, com um intervalo mínimo de 24 horas, devendo constar da convocatória que o Conselho Coordenador de Avaliação deliberará com a presença de um terço dos seus membros com direito a voto, em número não inferior a três.

## **Artigo 9º**

### **Deliberações do Conselho Coordenador de Avaliação**

1. São objeto de deliberação os constantes da ordem de trabalhos, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, dois terços dos membros presentes reconhecerem a urgência da deliberação respeitante a outros assuntos.
2. As deliberações são tomadas por maioria simples e por votação nominal precedida de discussão, cabendo ao presidente do Conselho Coordenador de Avaliação exercer o seu direito de voto em último lugar.
3. Não é permitida a abstenção.
4. São tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou qualidades das pessoas, bem como às que respeitam à validação das propostas de avaliação final superiores a Regular.
5. Em caso de empate na votação, o presidente do Conselho Coordenador de Avaliação tem voto de qualidade, salvo nas situações de votação por escrutínio secreto nas quais se procederá a nova votação ou, caso o empate ainda subsista, à votação em reunião seguinte.
6. As deliberações do Conselho Coordenador de Avaliação são sempre exaradas em acta e devidamente fundamentadas.
7. Qualquer membro do Conselho Coordenador de Avaliação pode fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justificam.
8. Os membros do Conselho Coordenador de Avaliação estão impedidos de participar nas deliberações relativas à validação das classificações dos seus avaliados e à apreciação de eventuais reclamações relativas às classificações.
9. As deliberações do Conselho Coordenador de Avaliação são eficazes assim que a respetiva ata estiver assinada por todos os membros presentes e têm natureza vinculativa para os intervenientes no procedimento de avaliação do desempenho.
10. As deliberações que contenham dados pessoais ou referências nominativas são confidenciais e não podem ser objeto de divulgação a não ser junto dos respetivos destinatários.

### **Artigo 10º**

#### **Atas**

1. De cada reunião será lavrada uma ata, a qual conterá um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações.
2. As atas são elaboradas pelo secretário e submetidas à aprovação do Conselho Coordenador de Avaliação até ao final da semana seguinte à reunião, devendo ser assinadas pelos membros que tenham estado presentes.
3. O conselho Coordenador de Avaliação pode deliberar que a ata seja aprovada em minuta e assinada logo na reunião a que disser respeito.
4. Sem prejuízo do disposto no nº 10 do artigo 9º do presente regulamento, a publicitação das atas das reuniões do Conselho Coordenador de Avaliação é feita com recurso aos seguintes meios, a utilizar de forma conjunta ou em alternativa em função dos destinatários e do conteúdo dos elementos a publicitar:
5. a) afixação de fotocópia nas instalações dos Serviços;  
b) divulgação na página eletrónica dos Serviços  
c) notificação pessoal.

### **Artigo 11º**

#### **Confidencialidade**

1. Sem prejuízo das regras de publicidade, todos os membros do Conselho Coordenador da Avaliação ficam sujeitos ao dever de sigilo.
2. As reuniões do Conselho Coordenador de Avaliação não são públicas, podendo estar presentes, contudo, quem o conselho convocar.
3. Ficam igualmente sujeitos ao dever de sigilo todos os avaliadores a quem o Conselho tenha solicitado colaboração.

### **Artigo 12º**

#### **Forma dos Atos**

Os estudos, relatórios, pareceres ou propostas do Conselho Coordenador de Avaliação assumirão sempre a forma escrita.

### **Artigo 13º**

### **Legislação subsidiária**

Em tudo o que não estiver previsto no presente regulamento aplicam-se as normas do Código de Procedimento Administrativo, da legislação relativa ao Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho da Administração Pública.

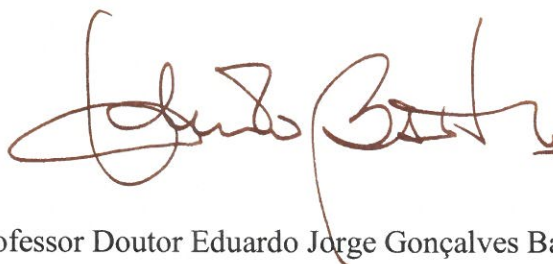
### **Artigo 14º**

#### **Entrada em vigor**

O presente regulamento, entrará em vigor dez dias úteis após a sua publicitação em Comunicação Interna e no sítio da internet dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra.

#### **Aprovo,**

O Presidente do Conselho de Administração

  
29/02/2016

Professor Doutor Eduardo Jorge Gonçalves Barata

